

e-T@x News

Taxas de derrama (Período 2016)

© 2017 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

Já se encontram disponíveis para consulta as taxas de derrama a aplicar relativamente ao período de 2016, para cobrança em 2017, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (vulgo Lei das Finanças Locais), a liquidar na Declaração de Rendimentos Modelo 22.

As taxas foram divulgadas através do Ofício Circulado n.º 20195/2017, de 19 de abril, da Direção de Serviços do IRC. Foram ainda prestados os seguintes esclarecimentos:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse € 150.000, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 150.000, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna “Âmbito da isenção”;
- Nos casos em que a isenção esteja dependente de verificação de outros requisitos que não o volume de negócios, deve atender-se ao que se refere na coluna “Âmbito da isenção”.

No seguinte quadro destacamos algumas das alterações agora promovidas:

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito da Isenção	Alteração
Fafe	<u>1,20%</u>	<u>0,75%</u>	Não		As taxas normal e reduzida foram alteradas, respetivamente, de 1,50% para 1,20% e de 1,00% para 0,75%.
Lagos	<u>1,00%</u>		Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 150.000.	A taxa normal anterior era de 1,50%.
Maia	1,50%	<u>0,80%</u>	Não		Na redação anterior, a taxa reduzida era de 0,90%.
Caminha	1,50%		Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 60.000,00; Sujeitos passivos que criem novos postos de trabalho; Sujeitos passivos que se tenham constituído, instalado ou alterado a sede social para o concelho.	A anterior redação, no “Âmbito da Isenção” exigia a criação líquida de postos de trabalho e que fossem novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município.
Ponte da Barca					Na anterior redação, a taxa normal era de 1,50% e havia isenção de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapassasse os € 150.000. Na atual redação, deixa de haver derrama neste município.
Ribeira de Pena					Na anterior redação, a taxa normal era de 1,50% e a taxa reduzida era de 0,50%, não havendo qualquer isenção de derrama. Na atual redação, deixa de haver derrama neste município.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga
T(+351) 253 203 520
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C
4715-052 Braga
T (+351) 253 213 061
F (+351) 253 213 759